

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010  
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafos ao artigo 971 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre o protocolo do agravo de instrumento.

**EMENDA**

Inclui parágrafos ao artigo 971, do PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se os seguintes:

*“Art. 971. ....*

*§3º. Também é lícito que o recurso seja interposto por fax, devendo o original ser postado no correio sob registro, em até 5 dias, contados da data do termo final para a prática do ato processual.*

*§4º.....*

*§5º. As peças obrigatórias e facultativas não precisam ser enviadas por fax, sendo facultado ao agravante que as remeta juntamente com a petição original.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa facilitar a interposição de agravo de instrumento, com relação à desnecessidade de se enviar as peças obrigatórias e facultativas por fax, bastando que cheguem juntamente com a petição original, trata-se de entendimento do STJ, e que, a nosso ver, está correto e deveria ser positivado (v. REsp n. 1.174.765/MG).

Dessa maneira, sugerimos que sejam acrescentados os referidos parágrafos ao dispositivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães  
PT/MG